

Os principais Regimes Aduaneiros Especiais que **você deve conhecer** na Importação.

Preparamos especialmente pra você, em parceria com o blog Jonas Vieira, um "BÊ-A-BÁ" dos regimes especiais pra ajudar você a entender tudo, de uma vez por todas e usufruir desses benefícios!

Quem já tem experiência na área sabe que **a Importação não é fácil e seria pior ainda sem um Regime Aduaneiro**, por exemplo: já imaginou trabalhar sem DTA, DAC ou Admissão Temporária?

Pois é! E devido à importância de conhecê-los que **reuni nesse texto os mais relevantes**, com o intuito de ser uma **fonte primária de pesquisa confiável**, para você salvar nos favoritos e sempre consultar.

E para respeitar esse objetivo que elaborei esse texto sem imagens e bem categórico nos subtítulos, **para ajudar especialmente quem não domina ou precisa relembrar o assunto**, bem como quem quer rapidamente apertar CTRL+Localizar e ir direto ao que interessa.

O que é um Regime Aduaneiro Especial?

Considera-se um **Regime Aduaneiro Especial** aquilo que é diferente do *regime comum* e, para ser diferente, é necessário apresentar três características:

- I. suspensão da exigibilidade tributária;
- II. prazo e condições de permanência da mercadoria no regime; e
- III. garantia dos tributos suspensos.

Para usufruir dos benefícios de um Regime Aduaneiro Especial será necessário requerê-lo ao órgão responsável, atender os requisitos e respeitar seus trâmites após concessão.

Eles podem ser a solução para viabilizar projetos, assim como a salvação para quando a Importação não sai como planejado, porém, tenha em mente que usufruir dos benefícios tem um custo:

*em suma, quanto **mais benefício** um Regime Aduaneiro conceder, **mais burocracia** ele exigirá em retorno.*

Buscarei citar principalmente o [Regulamento Aduaneiro](#) (RA), a fim de facilitar o encontro das informações.

Trânsito Aduaneiro (DTA).

Se deseja transferir sua mercadoria para outro recinto alfandegado, antes de iniciar o Despacho Aduaneiro, você poderá fazê-lo com o Trânsito Aduaneiro.

• O que é e qual a base legal?

O Trânsito Aduaneiro é o que permite o transporte de mercadoria sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro, com suspensão de tributos.

Com ele, você poderá transferir sua mercadoria da área alfandegada em que ela se encontra para outra de sua escolha, sem que precise iniciar o Despacho Aduaneiro de Importação, ou seja, **não precisará pagar os tributos para realizar o transporte.**

A base legal do Trânsito Aduaneiro encontra-se a partir do Art. 315 do RA.

• Como funciona o Trânsito Aduaneiro na prática?

Para realizar o transporte de sua mercadoria em trânsito aduaneiro, será **necessário contratar** uma transportadora habilitada pela Receita Federal (RFB) para esse tipo de transporte.

A transportadora precisará, em especial, **dos documentos de embarque para solicitar a concessão do regime** (principalmente Fatura Comercial e Conhecimento de Embarque), mas outros documentos poderão ser exigidos a depender do tipo de mercadoria (ficha de emergência, por exemplo).

Como cabe à RFB conceder o benefício, esta é que irá lacrar o veículo ou contêiner e, inclusive, determinar a rota e prazos para que seja executado.

Depois da carga chegar no recinto alfandegado de destino, a RFB conferirá o veículo, lacre e documentos e, estando de acordo, **o Regime Aduaneiro será considerado concluído.**

• Quando é interessante utilizar?

Caso o recinto alfandegado próximo a você não consiga receber seu produto por mar ou ar, ele poderá adentrar ao Brasil por outro terminal e ser transportado de caminhão via Trânsito Aduaneiro.

Não apenas pela proximidade, pode ser por questão preço ou porque precise de um recinto que saiba manusear sua mercadoria.

• O que devo saber antes de utilizar?

Como exige contratar uma transportadora habilitada que deve respeitar diversos procedimentos, certamente que é um transporte mais caro que o normal.

E não é só a DTA que encarecerá a Importação, **é preciso pagar a armazenagem e demais serviços dos dois terminais alfandegados envolvidos.**

E, assim como no Despacho Aduaneiro de Importação, para conseguir coletar a carga é bem provável que deverá pagar todos os custos do recinto antes.

Entrepasto Aduaneiro.

Caso necessite armazenar sua mercadoria por longos períodos antes de iniciar o Despacho Aduaneiro de Importação, provavelmente que o regime do Entrepasto Aduaneiro lhe atenda.

• O que é e qual a base legal?

O Entrepasto Aduaneiro na importação é o que permite a armazenagem de mercadoria estrangeira em recinto alfandegado de uso público.

Mas não se limita a esse tipo de recinto alfandegado: a depender do objetivo, **é possível usufruir em feiras, congressos, instalações portuárias privativas, plataformas de petróleo, estaleiros ou outras instalações industriais localizadas à beira-mar.**

O que mais chama a atenção nele é a **possibilidade de armazenar a mercadoria por até 2 anos (3 em situações especiais)** sem a necessidade de recolher impostos ou em garantia.

Além do valor da armazenagem ser muito mais barata que a cobrada no *regime aduaneiro comum*.

A base legal do Entrepasto Aduaneiro na Importação está prevista a partir do Art. 404 no RA e, como ele tem diversas aplicações (que não são possíveis de abordar todas aqui), é prudente consultar o [Manual da RFB](#).

• Como funciona o Entrepasto Aduaneiro na prática?

Antes de mais nada, é necessário que a mercadoria se encontre num recinto que possua este regime aduaneiro, para que seja feita, via SISCOMEX, a Declaração de Importação para Admissão em Entrepasto Aduaneiro.

Somente após o Desembaraço Aduaneiro de admissão é que a mercadoria será considerada dentro do regime.

Após o ingresso e em até 45 dias do término do prazo de vigência, será necessário destinar a mercadoria para algumas opções:

- I - despacho para consumo;
- II - reexportação;
- III - exportação (caso não tenha sido importada); ou
- IV - transferência para outro Regime Aduaneiro Especial ou aplicado em áreas especiais.

• Quando é interessante utilizar?

Ele pode ser muito benéfico para o fluxo de caixa e para atender entregas urgentes, pois é possível importar e *entrepotar* no atacado e nacionalizar em lotes quebrados conforme necessidade.

Seja para vender no varejo ou para utilizar com outra finalidade conforme a demanda.

Dessa maneira, poderá nacionalizar a mercadoria quando e na necessidade que precisa (especialmente se souber que a demanda está fraca), ao invés de nacionalizar tudo de uma vez, pagando todos os tributos adiantado.

• O que devo saber antes de utilizar?

É possível ingressar mercadorias importadas com ou sem cobertura cambial, contudo, **é necessário analisar com antecedência qual o objetivo final para consultar a possibilidade.**

E, apesar de ser mais barato que nacionalizar tudo integralmente, ainda há custos de armazenagem e os custos logísticos para levar a carga até o recinto que esteja habilitado no Entreposto Aduaneiro, pois não é todo terminal alfandegado que oferece essa opção de armazenagem.

Admissão Temporária.

Precisa realizar uma Importação de algo que não ficará definitivamente em território nacional? Quem sabe ela pode fazer uso da Admissão Temporária.

- **O que é e qual a base legal?**

É o que permite a Importação de bens que devam permanecer no País durante prazo fixado, com suspensão total do pagamento de tributos, ou com suspensão parcial, no caso de utilização econômica.

Este é o regime aduaneiro a ser utilizado para importações de bens que ficarão temporariamente no Brasil.

A base legal no RA consta a partir do Art. 353, contudo, é preciso dividir a explicação conforme o recolhimento dos tributos.

- **Sem recolhimento de tributos.**

Esta é a famosa opção utilizada por feiras e eventos, os clássicos exemplos são:

- eventos esportivos internacionais, como Fórmula 1, Copa do Mundo e Libertadores (quem é a UEFA perto desse último?);
- shows musicais (músicos não vão aceitar tocar com instrumentos musicais que não sejam os deles); e
- feiras (ainda que o participante possa até vender o que foi importado para expor, falaremos disso adiante).

Sendo para o fim de eventos desse tipo não há recolhimento de tributos e o prazo do regime será proporcional ao tempo do evento, considerando também um tempo extra antes e depois do evento, para que a Importação e Exportação ocorram dentro de um tempo hábil.

- **Recolhimento de tributos proporcional.**

Caso o bem importado tenha um objetivo econômico, ou seja, vai **prestar um serviço**, a cobrança dos tributos incidentes será proporcional ao tempo de estadia.

São para as situações que, em suma, compensam mais contratar um prestador de serviço que possua o maquinário, ao invés de comprar o bem para depois revendê-lo.

O prazo do regime respeitará o contrato de serviço entre as partes, desde que este respeite o limite de cem meses.

• Como funciona a Admissão Temporária na prática?

Como é regime aduaneiro que ocorre fora das áreas alfandegadas e há grande economia tributária, ele não chega a ser difícil para um Despachante Aduaneiro experiente, mas é demorado.

Antes de tudo, é necessário solicitar a autorização à RFB, uma vez obtida a concessão será possível realizar o despacho de importação e exportação sob este benefício tributário, porém, ambos os despachos cairão em [canal vermelho](#) (vistoria física e documental).

Mas a reexportação é apenas uma das opções para extinguir o regime, é possível também:

- II - entrega à Fazenda Nacional, livres de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-los;
- III - destruição, às expensas do interessado;
- IV - transferência para outro regime especial; ou
- V - despacho para consumo, se nacionalizados. (lembra do exemplo da feira? Essa é a opção)

• Quando é interessante utilizar?

Se o bem a ser importado não irá permanecer definitivamente no território, muito provável que ele se enquadre na Admissão Temporária.

Vimos nos exemplos acima que engloba todo o tipo de evento esportivo, cultural e comercial, contudo, ele é muito utilizado em grandes obras, como novas plantas e maquinários, que necessitam empresas com mão de obra e equipamento especializado em determinados serviços.

Enfim, os exemplos nos levam à pensar em grandes operações, **mas tenha em mente que o tamanho ou valor delas não é parâmetro para conseguir o benefício.**

- **O que devo saber antes de utilizar?**

Como haverá parametrização em vermelho nos dois sentidos, **é importante calcular se a viabilidade de economizar na tributação compensará os custos de armazenagem** e as demais operações que custeiam a vistoria física.

Assim como é necessário optar por trabalhar com **terminais que tratarão sua carga com carinho e segurança.**

Exportação Temporária.

Apesar do texto se limitar aos Regimes Aduaneiros da Importação, é raro para quem atua no Comércio Exterior não ter contato com a Exportação Temporária.

- **O que é e qual a base legal?**

É o que permite a saída, do País, de mercadoria nacional ou nacionalizada, com suspensão do pagamento do Imposto de Exportação, condicionada à reimportação da respectiva mercadoria, em prazo determinado e no mesmo estado em que foi exportada.

*Enquanto a Admissão Temporária é uma Importação com data para ir embora, a Exportação Temporária funciona no sentido oposto, **para que***

não precisemos recolher tributos sobre algo que já foi nacionalizado e planeja retornar.

O prazo de vigência do regime será de até 1 ano, podendo ser prorrogado a 2 anos, a juízo da própria RFB.

A base legal no RA consta a partir do Art. 431, contudo, é preciso mencionar a variante do deste regime:

• Exportação Temporária para Aperfeiçoamento Passivo.

Caso o bem exportado temporariamente tenha o objetivo de se submeter a uma:

- transformação;
- elaboração;
- beneficiamento;
- montagem; e
- conserto, reparo ou restauração.

Isso caracterizará um aperfeiçoamento passivo do bem, pois qualquer um desses processos irá agregar valor ao camarote bem exportado.

Porém, **a tributação será aplicada somente ao que foi agregado ao bem.**

• Como funciona a Exportação Temporária na prática?

Começa solicitando o regime aduaneiro à RFB, após obtido deferimento, será necessário o bem exportar para depois importá-lo novamente.

Da mesma forma que o regime anterior, a exportação e importação parametrizarão em canal vermelho (é preciso conferir o que tá saindo e voltando, não tem jeito).

O regime será considerado extinto após a **reimportação (dentro do prazo!)** ou, caso a mercadoria não retorne, após **recolhido todos os tributos suspensos da exportação** (caso existam).

• Quando é interessante utilizar?

Este regime aduaneiro é conhecidíssimo das empresas que participam de **eventos e feiras internacionais** e que, naturalmente, precisam levar seus produtos, material promocional e o próprio *stand*.

Assim como por **prestadores de serviços que atuam no exterior** e precisam levar ferramentas ou um maquinário mais complexo, que não seja possível colocar na bagagem.

Por último, caso tenha um produto que **precisa ser enviado ao exterior para diagnóstico e conserto** (independente do produto ter sido comprado aqui ou importado), este regime aduaneiro se encaixa na opção Aperfeiçoamento Passivo.

• O que devo saber antes de utilizar?

O que os três exemplos acima demandam de um cuidado em comum, que é a questão do tempo: **é fundamental realizar a solicitação com antecedência para não perder prazos de garantia ou a data de um evento.**

Em segundo lugar, importante salientar a existência dos conhecidos custos de, por exemplo, exportação, importação, mais o frete na ida e na volta, para mensurar se compensa enviar um bem para **conserto em Exportação Temporária, ou, por exemplo, negociar um desconto na compra de um novo.**

Regimes Aduaneiros concedem muitas economias, contudo, é comum não serem a melhor solução.

DRAWBACK.

Se pretende adquirir insumos para produzir um bem que será exportado depois, ou até repor o estoque de algo que já foi exportado, você precisa conhecer o Drawback!

- **O que é e qual a base legal?**

*O regime **Drawback** é considerado um incentivo à exportação e pode ser aplicado nas modalidades: suspensão, isenção e restituição.*

*O Regime Aduaneiro Drawback consiste em suspender/isentar/restituir os custos tributários dos insumos importados, **que foram/serão utilizados em produto destinado à Exportação.***

*Por isso, apesar da economia ser sentida na Importação, **esse regime aduaneiro tem como objetivo fomentar a Exportação.***

O que é necessário atentar é que os insumos adquiridos precisam **se submeter a um processo que agregue valor ao produto** que será exportado, seja:

- transformação
- beneficiamento
- montagem
- renovação/recondicionamento
- acondicionamento/reacondicionamento (não é a mesma coisa que o anterior).

O prazo do regime em regra é de 1 ano, com a possibilidade de prorrogar para mais 1, contudo, caso o projeto trate de um bem de capital com longo ciclo de fabricação, **é possível conseguir um prazo de até 5 anos.**

A legislação do Drawback encontra-se no RA a partir do Art. 383, assim como na [Portaria N° 23, 14/07/2011](#) – já escrevi um [artigo mais aprofundado sobre ele](#).

- **Como funciona o Drawback na prática?**

Começa com a solicitação do Ato Concessório à SUEXT (Subsecretária de Operações de Comércio Exterior, antiga DECEX), para a qual **deverá ser apresentada burocracia do projeto que deseja enquadrar no benefício**, bem como outros eventuais documentos, por exemplo a

descrição técnica de fabricação, orçamento, apresentação da empresa, contrato de compra e venda...

Após análise, mais informações poderão ser exigidas (o que é normal na primeira vez), contudo, depois de aprovado, **receberá o nº do Ato Concessório, o qual é necessário para suspender/isentar os Impostos da Importação**, assim como deverá ser informado no Despacho Aduaneiro de Exportação.

Caso ocorra um problema no projeto e não seja mais possível exportar para vender, ainda há outras soluções para o que foi importado:

- devolver ao exterior;
- destruir (sob controle aduaneiro e às custas do interessado);
- entregar à Fazenda Nacional (se assim desejarem); ou
- recolher os impostos, acrescidos de juros, para readequar a importação em regime comum;

• Quando é interessante utilizar?

Se sua empresa costuma importar ou comprar produtos no mercado interno para posteriormente exportar, ou até mesmo vende no mercado interno para empresas que utilizam o seu produto para exportar, há uma grande chance de que ela se enquadre para usufruir do Drawback.

Que seja uma embalagem, tinta ou até produtos de alta tecnologia, **as limitações de produtos nesse regime são quase inexistentes**.

• O que devo saber antes de utilizar?

Se nunca utilizou esse Regime Aduaneiro antes, provável que na primeira terá mais trabalho para conseguir o benefício, pois podem ser solicitados documentos adicionais e informações que sequer imaginou ser relevante.

Isso é normal, basta que atenda os pedidos no prazo, mas, caso não consiga, sempre poderá começar de novo, não estará sujeito à multa

nessa etapa. , E, uma vez que tenha concluído **o primeiro, saberá exatamente o que apresentar para solicitar aos próximos projetos.**

No entanto, o que exige **cuidado é o acompanhamento do Ato Concessório**, pois ele terá um saldo e datas de vencimento que devem ser monitorados constantemente.

Caso tenha um imprevisto e precise solicitar aumento de saldo ou pedir prorrogação do vencimento, será, de modo geral, tranquilo fazê-lo, **desde que não esteja vencido (sério, não deixe isso acontecer!)**.

Depósito Alfandegado Certificado (DAC)

Caso preciso exportar sua mercadoria **de tal forma que ela não saia fisicamente do território nacional**, então o Depósito Alfandegado Certificado será o que precisa.

Não entendeu? A primeira vez que li também não entendi, mas vai ficar claro com os exemplos.

• O que é e qual a base legal?

*É o que permite **considerar exportada, para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais**, a mercadoria nacional depositada em recinto alfandegado, vendida à pessoa sediada no exterior, mediante contrato de entrega no território nacional e à ordem do adquirente.*

*Em outras palavras, trata-se de exportar no papel, mas **com a permanência da mercadoria em recinto alfandegado (que tenha autorização para o DAC)**.*

Sem que sequer precise embarcar em qualquer veículo para transporte internacional **e, a depender da operação e produto, pode ser dispensada a necessidade de entregar fisicamente o bem no recinto alfandegado**, depois que o produto está depositado, ele poderá permanecer assim pelo **prazo de 1 ano**.

A legislação desse regime especial começa no Art. 493 do RA e a [Portaria MF Nº 60, 02/04/1987](#).

• Como funciona o Depósito Alfandegado Certificado na prática?

Antes de mais nada, é necessário encontrar um recinto alfandegado que tenha a bença autorização da RFB para operar nesse regime.

Após a entrega do produto nesse recinto, o depositário emitirá um conhecimento de depósito (como uma presença de carga), para posteriormente ser **possível realizar o Despacho Aduaneiro de Exportação** (com as singularidades para respeitar a conformidade da operação).

Evidentemente que é preciso existir o interesse do comprador (importador), **o ficará definido conforme o planejamento da operação**.

• Quando é interessante utilizar?

É possível dar diversos exemplos, mas, em síntese, trata-se de um regime especial que será utilizado com um ou até dois outros regimes.

Vamos supor que você alugue por 6 meses um guindaste de uma empresa Argentina e os importe em **Admissão temporária**. No quinto mês a empresa Argentina aluga o mesmo guindaste para outra empresa no Brasil, para começar assim que acabar o contrato contigo.

Ao invés do guindaste voltar para Argentina e retornar ao Brasil, ele é devolvido para um recinto com DAC, a exportação é realizada para concluir a **Admissão Temporária** que você solicitou e o novo locador faz uma **Admissão Temporária** também.

Esse foi só um exemplo, as opções para extinguir o regime são diversas:

- efetivar o embarque da mercadoria;
- nacionalizar a carga para consumo; e
- transferir para outros regimes aduaneiros (Drawback, Entrepoto Aduaneiro, REPETRO, RECOF...).

• O que devo saber antes de utilizar?

Há situações em que, inclusive, dispensada a entrega do bem no recinto alfandegado, especialmente se este não tiver capacidade de operar e armazenar o mesmo.

Para que o bem fique armazenado em DAC, não é necessário informar qual será o futuro destino dele, pode-se usar esse 1 ano para buscar outras oportunidades no Brasil e, se mesmo depois desse ano queira manter a mercadoria por aqui, **basta transferir para o entreposto aduaneiro (o que pode acontecer sem nem precisar mudar de armazém).**

Ficou algum Regime Especial de fora?

Sem dúvidas, não abordamos RECOF, REPETRO, Ex-Tarifário, Zona Franca de Manaus e outros tipos de depósitos alfandegados.

Porém, quando eles forem abordados, enviaremos pra você por aqui:)

O objetivo inicial aqui foi lhe apresentar os mais importantes e mais comumente utilizados, independentemente do tamanho e segmento de atuação.

E você amiga(o)?

Esse é de longe o maior artigo que já escrevi, então se você chegou até aqui (ou leu apenas a parte que lhe interessou), **salve esse e-mail pra consultar sempre que precisar e envie para os amigos que podem aprender também!**

